



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



Decreto Municipal n.º 157/2013, de 03 de Dezembro de 2013.

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que especifica e dá outras providências.”

JAMIL SERON, Prefeito do município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e especificamente o artigo 60, inciso VI e do Decreto-Lei Federal n.º. 3365, de 21 de Junho de 1.941, e **CONSIDERANDO**:

- a necessidade de abertura de logradouro público no local especificado, para melhoria nas condições de utilização dos seus usuários, bem como da comunidade;

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica declarada de utilidade pública, com fundamento na alínea “i”, do art. 5º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Redação dada pela Lei Federal nº. 9.785/99), ainda nos termos dos Artigos 60, VI e 69, I, “e”, todos da Lei Orgânica Municipal, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel a seguir especificado que se destina a abertura de logradouro público, objeto da matrícula nº. 29.562 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduva-SP, de propriedade de Valentim Figueiredo do Valle Pereira e outros, consistente no fracionamento de um terreno, assim discriminada:

“Uma Gleba de Terras com área de **0,171139 Hectares ou 1.711,39 metros quadrados** localizado no imóvel geral Quinhão II, da Fazenda Fazendinha, destacado do Quinhão IX, encravado no lugar denominado Fazenda Boa Vista, situado no distrito e município de Tabapuã, desta comarca de Catanduva-SP, com denominação especial de **Gleba 01**, no município de Tabapuã-SP, desta comarca de Catanduva, estado de São Paulo, dentro das seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado **M01**; situado no limite da **Avenida Hugo Campos** com **Estrada Municipal Tabapuã-SP** à **Fazenda Fazendinha**, e com **Um Imóvel, Denominado Lote N.º3, propriedade da Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP, CNPJ/MF N.º: 45.128.816/0001-33, matrícula 16.255 do 2º CRI de Catanduva-SP**; deste, segue confrontando com **Um Imóvel, Denominado Lote N.º3, propriedade da Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP, CNPJ/MF N.º: 45.128.816/0001-33, matrícula 16.255 do 2º CRI de Catanduva-SP**, com azimute de 82°42'45" e distância de 81,06 m, até o vértice **M02**; deste, segue confrontando com **Um Imóvel, Denominado Lote N.º3, propriedade da Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP, CNPJ/MF N.º: 45.128.816/0001-33, matrícula 16.255 do 2º CRI de Catanduva-SP**, com azimute de 82°39'55" e distância de 45,69 m, até o vértice **M03**; deste, segue confrontando com **Avenida Jeronimo F. da Silva**, com azimute de 82°39'55" e distância de 14,08 m, até o vértice **M04**; deste, segue confrontando com **Rua “A” Projetada, do Loteamento Residencial São José**, com azimute de 163°17'09" e





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



distância de 12,16 m, até o vértice **M05**; deste, segue confrontando com **Área Remanescente, Quinhão II, Destacado da Fazenda Fazendinha, propriedade de Valentim Figueiredo do Valle Pereira e Outros, matrícula nº 27.828 do 2º CRI de Catanduva-SP, cadastrada no INCRA sob o Nº 611.140.001.406-8**, com azimuth de 262°39'55" e distância de 61,76 m, até o vértice **M06**; deste, segue confrontando com **Área Remanescente, Quinhão II, Destacado da Fazenda Fazendinha, propriedade de Valentim Figueiredo do Valle Pereira e Outros, matrícula nº 27.828 do 2º CRI de Catanduva-SP, cadastrada no INCRA sob o Nº 611.140.001.406-8**, com azimuth de 262°42'45" e distância de 82,65 m, até o vértice **M07**; deste, segue confrontando com **Estrada Municipal Tabapuã-SP à Fazenda Fazendinha**, com azimuth de 0°13'20", e distância de 12,10 m, até o vértice **M01**, ponto inicial desta descrição, onde fechou-se este perímetro com **309,50 metros**, resultando a área com **0,171139 hectares** ou **1.711,39 metros quadrados**."

Artigo 2º. – Fica declarado de caráter urgente a desapropriação, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº. 3.365/41, com a redação dada pela Lei nº. 2.786/56.

Artigo 3º. – As despesas decorrentes da presente lei decorrerão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã SP, 03 de Dezembro de 2013.

Jamil Seron
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa e publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura.

Cláudio Humberto Boldrin
Diretor Administrativo

